

LEI Nº 328/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.437/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

36 / 04 / 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA, JUNTO COM À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTESÃS E ARTISTAS DA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE, COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO. Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado pela Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do Município de Salitre, o “**MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA**” destinado a recolher, abrigar, conservar, preservar, salvaguardar e expor o Patrimônio **HISTÓRICO, GEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ARQUEOLÓGICO, ARTISTICO, ARTESANAIS E NATURAIS DO MUNICÍPIO DE SALITRE**, além de preservar, fomentar e divulgar a criação artística e as características culturais e naturais (ambientais), do Município e região.

Parágrafo único. O **MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA** funcionará no imóvel situado na Avenida São Pedro, s/n, Centro, CEP: 63155-000. Prédio público da antiga Cadeia Municipal. Salitre – Ceará.

Art. 2º - O Município de Salitre e os representantes do poder público municipal, reconhecem a importância dos trabalhos acadêmicos, de pesquisa e artístico da Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do município de Salitre e os seus fins: filantropia, amparo aos artistas, artesãos, pesquisadores, cientistas e a pesquisa em todos os âmbitos das ciências, do Município e região.

Parágrafo único. O Município de Salitre e os representantes do poder público municipal, solicita à Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do município de Salitre, que inclua na sua nomenclatura os termos “pesquisadores científicos” passando a ser denominada: Associação comunitária dos artesãos, artistas e pesquisadores científicos da comunidade do município de Salitre.

Art. 3º - O Município de Salitre, realizará a doação do prédio público (patrimônio físico: material e imaterial), endereçado na Avenida: São Pedro, s/n, Centro de Salitre, CEP: 63155-000, transferindo a

escritura (**dados da escritura**), do prédio referente à antiga cadeia publica, para à Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do município de Salitre, para sede permanente do museu, aonde a mesma realizará a instalação do **"MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA"** destinado a recolher, abrigar, conservar, preservar a expor o Patrimônio **HISTÓRICO, GEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ARQUEOLÓGICO, ARTISTICO E NATURAL** do Município de Salitre. À associação realizará qualquer ação com a finalidade de preservar, salvaguardar, fomentar e divulgar as criações artísticas científicas e todas as ações com as características e fins culturais, educacionais e preservações de ambientes naturais (ambientais).

Art. 4º - À Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do município de Salitre, providenciará instalações adequadas para o imediato funcionamento do **MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA**.

Parágrafo único: são objetivos do Museu:

I - Pesquisar, levantar, reunir, conservar e estudar os elementos que compõem o patrimônio natural, geológico, paleontológico, arqueológico e cultural e artístico dos pioneiros de Salitre e região;

II. - Promover exposições temporárias ou de longa duração, permanentes ou itinerantes sobre a formação do município e região;

III. - Reunir acervos em áudio, vídeo, fotografia, bem como outro meio adequado visando a exibição pública para a comunidade em seminários ou em qualquer outro evento;

IV. - Participar de ações de extensão cultural, educacional, científica no âmbito da sua competência, dirigidas a alunos de diferentes graus de ensino ou ao público em geral;

V. - Contribuir com a atividade turística da região;

VI. - Desenvolver o conhecimento do patrimônio natural, geológico, paleontológico, arqueológico e cultural e artístico dos pioneiros de Salitre e região;

VII. - Reconhecer e incentivar a diversidade de manifestações culturais, tradicionais ou contemporâneas do Distrito de Salitre, promovendo a inter-relação com o conceito de patrimônio cultural, artístico e científico.

Art. 5º - O Município de Salitre, através da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos orçamentários no presente exercício, através de créditos adicionais, assegurando recursos financeiros para os orçamentos atuais e futuros, para a instalação, manutenção do **MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA**, e o quadro de funcionário do mesmo.

Art. 6º O quadro de funcionários do Museu se compõe de:

Parágrafo único. O Município de Salitre, através da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos orçamentários, dos cargos abaixo citados, todavia, não irá interferir na seleção dos profissionais que ocuparão o quadro de funcionários do Museu, a seleção dos profissionais ficará a cargo da Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do Município de Salitre, e das instituições parceiras, podendo a Prefeitura indicar pessoas para serem selecionados pela diretoria da associação.

MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA			
QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL	BASE SALARIAL
1	Diretor do Museu	Ensino Superior	
1	Diretor adjunto do Museu	Ensino Superior	
3	Professores e/ou técnicos	Ensino Superior	
3	Coordenadores de áreas	Ensino Superior	
3	Auxiliares administrativos	Ensino Médio	
3	Vigias	Ensino Médio	

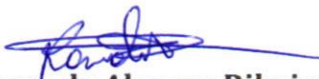
Art. 7º - À Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do município de Salitre, providenciará a alteração da sua nomenclatura e intermediará parceria com universidades regionais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, ong's e outras instituições públicas. Uma vez firmada a parceria, somente as instituições nacionais passarão a ter direito de voto. Ficará a cargo da associação, informar, gerir as reuniões do diretório e reuniões deliberativas, no que se referem ao funcionamento, funcionários, parcerias, diretrizes do diretório e regras e normas do **MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA**.

Art. 8º - Passam ao Acervo do Museu, o prédio público (cadeia pública: patrimônio matéria e imaterial) o acervo pertencente à Associação comunitária dos artesãos e artistas da comunidade do Município de Salitre, e ao patrimônio do Município, que a critério do Conselho Consultivo do Museu, sejam consideradas de valor museológico.

Art. 9º - O Regimento Interno do **MUSEU DE GEODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALITRE: ELOI FRANCISCO DA SILVA** será aprovado por Decreto do Executivo dessa casa, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Salitre e a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2019.



Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal